



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 544 /2013

### DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR LEGALMENTE RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) a jornada de trabalho do Servidor Público legalmente responsável por pessoa excepcional em tratamento especializado.

**§ 1º** A redução da jornada de trabalho que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é excepcional.

**§ 2º** A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º:** Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do §2º.

**Art. 2º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 3º:** Fica incluído no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais o seguinte dispositivo:

**"Art. 115-A: O Servidor público municipal legalmente responsável, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho em 25% (vinte e cinco por cento) observado o disposto na Lei nº 544/2013 de 12 de março de 2013.**

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 12 de março de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal